PARECER Nº 1391/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/11.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Senival Moura, que visa determinar que as placas de sinalização nas vias arteriais do município sejam grafadas também no idioma inglês.

Na forma do substitutivo ao final proposto que permite uma incorporação gradativa dessa norma ao sistema de emplacamento, retirando-lhe a característica de atribuição de ato concreto, a propositura reúne condições de prosseguimento.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais (art. 30, inciso I da Constituição Federal).

Por interesse local, conforme Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Fernanda Dias Menezes de Almeida (In "Competências na Constituição de 1988", 4ª edição, São Paulo, Atlas, p. 97 e 98), expõe sobre o tema o seguinte:

(...) Já se percebe, pois, que muito da problemática das competências municipais gira necessariamente em torno da conceituação do que seja esse "interesse local", que aparece na Constituição substituindo o "peculiar interesse" municipal do direito anterior.

A respeito desta última expressão já se solidificara toda uma construção doutrinária, avalizada pela jurisprudência de nossos Tribunais, no sentido de fazer coincidir o peculiar interesse com o interesse predominante do Município.

Além disso, a propositura encontra fundamento no art. 164 da Lei Orgânica Paulista, o qual dispõe, in verbis:

Art. 164 - O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum da maioria simples para deliberação fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos, PELA LEGALIDADE, sem prejuízo da análise das D. Comissões de Mérito.

Todavia, sob o aspecto jurídico, necessário apresentar Substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para inserir dispositivo que permita a incorporação gradativa dessa norma ao sistema, retirando-lhe a característica de atribuição de ato concreto, razão pela qual propomos:

SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 614/11.

Acresce art. 10 A à Lei n° 14.454, de 27 de junho de 2007, determinando a incorporação gradativa ao sistema de emplacamento de placas de sinalização grafadas também no idioma inglês, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido artigo 10 - A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento placas de sinalização grafadas também no idioma inglês nas vias estruturais do Município.

Parágrafo único. A modificação a que se refere este artigo se fará quando ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas estruturais ou na substituição ordinária das placas." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/08/2012.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Abou Anni – PV

Adolfo Quintas - PSDB

Celso Jatene - PTB

Edir Sales - PSD

José Américo – PT - Relator

Marco Aurélio Cunha – PSD

Quito Formiga - PR

Sandra Tadeu - DEM